

## O Regulamento da União Europeia para Produtos Livres de Desmatamento (EUDR) – INFORMAÇÕES PARA GRUPOS DE INTERESSE NO BRASIL

Climate & Company, Amigos da Terra – Amazônia Brasileira, 1º de junho de 2023

O objetivo desta nota técnica é fornecer um resumo das informações relevantes sobre o Regulamento da União Europeia (UE) para Produtos Livres de Desmatamento (EUDR) para grupos de interesse (*stakeholders*) no Brasil. Nesta nota técnica apresentamos o escopo do EUDR, os requisitos de *due diligence* para desmatamento, um cronograma da aplicação do regulamento bem como os aspectos ainda em desenvolvimento ou a serem revistos. Considerando que os operadores e comerciantes no Brasil (e ao nível global) devem cumprir o EUDR até o final de 2024 ao exportarem certas commodities à UE, este documento visa apoiar ações preparatórias a serem tomadas pelos grupos de interesse implicados.

### I. CONTEXTO - ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS DA UNIÃO EUROPEIA E O GREEN DEAL EUROPEU

---

O EUDR é parte do *European Green Deal*,<sup>1</sup> apresentado pela UE em 2019, uma estratégia que visa tornar a Europa neutra em emissões de gases de efeito estufa até 2050. Com respeito ao uso sustentável do solo e das florestas, o *Green Deal Europeu* reforçou o compromisso assumido em 2019 para a *intensificação das Ações da UE para a Proteção e Recuperação das Florestas no mundo*.<sup>2</sup> As suas prioridades são: (1) reduzir a pegada ecológica do uso da terra da UE e incentivar o consumo de produtos provenientes de cadeias de valor livres de desmatamento; (2) trabalhar em parceria com os países produtores para reduzir as pressões sobre as florestas e promover, por parte da UE, uma cooperação de desenvolvimento sem danos de desmatamento; (3) fortalecer a cooperação internacional para deter o desmatamento e a degradação florestal; (4) redirecionar o financiamento para apoiar práticas mais sustentáveis de uso da terra; e (5) apoiar a disponibilidade e a qualidade da informação sobre as florestas e as cadeias de valor de commodities. O EUDR baseia-se nas ações existentes que decorrem no nível da UE. Para mais informações sobre os antecedentes deste processo, ver a nota técnica da [Tropical Forest Alliance](#).

A formulação de políticas da UE gravita ao redor de 3 instituições: a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia. O *Trílogo*<sup>3</sup> é o processo de negociação que ocorre entre estes três Co legisladores no que diz respeito a novas medidas regulatórias. O EUDR foi acordado no Trílogo em dezembro de 2022.

### II. O REGULAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA PARA PRODUTOS LIVRES DE DESMATAMENTO (EUDR)

---

O que é?

Considerando-se que medidas voluntárias e baseadas no mercado existentes na UE não conseguiram evitar o consumo de produtos ligados ao desmatamento no bloco a UE pretende, através deste novo regulamento, minimizar sua contribuição para o desmatamento global e a degradação florestal, bem como para as emissões de gases de efeito de estufa e a perda de biodiversidade, afastando o consumo de commodities ligadas ao desmatamento do mercado da UE.<sup>4</sup>

O regulamento afetará operadores europeus e não europeus, que se configuram como entidades que inicialmente colocam bens no mercado da UE ou que a partir dele os exportem, bem como comerciantes, onde

são incluídos indivíduos ou entidades legais na cadeia de suprimentos que disponibilizam commodities relevantes no mercado da UE. Os produtores, por sua vez, serão afetados pelo regulamento através de operadores e comerciantes.

#### Definições utilizadas:

- A definição de **floresta** que se aplica é a da FAO: “terrenos com mais de 0,5 hectares com árvores superiores a 5 metros e cobertura de copa superior a 10%, ou árvores capazes de atingir esses limiares *in situ*, excluindo-se terrenos predominantemente agrícolas ou urbanos”.
- A definição de **degradação florestal**<sup>i</sup> que se aplica inclui a conversão de florestas primárias ou florestas de regeneração natural em florestas plantadas ou em outras terras arborizadas, bem como a conversão de florestas primárias em florestas plantadas.

#### Commodities contempladas:

O EUDR contempla 7 commodities de risco florestal: bovinos, cacau, café, óleo de palma, soja, borracha e madeira e certos produtos deles derivados.<sup>ii</sup>

#### Regras obrigatórias de *due diligence* para operadores e comerciantes:

Estas 7 commodities, assim como os produtos delas derivados, somente poderão ser colocados no mercado da UE – ou a partir dele exportados para países terceiros – se:

1. Forem considerados **livres de desmatamento** conforme o Artigo 2(13), onde define-se que as commodities em questão deverão ter sido produzidas em solo não desmatado (legalmente ou ilegalmente) após **31 de dezembro de 2020 (data-limite)**; e, no caso de produtos que contenham ou tenham sido produzidos a partir de madeira, que este não tenha sido fator indutor de degradação florestal após 31 de dezembro de 2020. A data-limite está de acordo com o Objetivo 15 do UN SDG 2030 e com a Declaração de Nova Iorque sobre Florestas (NYDF).

#### E, cumulativamente

2. Tiverem sido produzidos **de acordo com as legislações pertinentes em vigor nos respectivos países produtores**.<sup>iii</sup>

#### Declaração de *due diligence*:

- Os operadores e comerciantes devem apresentar às autoridades competentes designadas pelos Estados-Membros da UE uma declaração de *due diligence* que conclua que a mercadoria ou o produto esteja em cumprimento de ambas as condições antes de colocarem os seus produtos no mercado da UE (ou a partir dele exportarem).
- Os operadores de pequenas e médias empresas (PMEs) não são obrigados a realizar a *due diligence* respectiva a produtos para os quais já esteja disponível uma declaração de *due diligence* devida, estando apenas obrigados a fornecer o número de referência da respectiva declaração às autoridades competentes, se isto lhes for solicitado.

#### O exercício de *due diligence* inclui:

- A) A coleta e o fornecimento de informações, dados e documentação com respeito:

---

<sup>i</sup> Artigo 1, Parágrafo 7

<sup>ii</sup> Listado no Anexo I do EUDR

<sup>iii</sup> No caso do Brasil, por exemplo, com o Código Florestal e as exigências de consentimento prévio e informado.

- À quantidade dos produtos relevantes;
- Às coordenadas georreferenciadas<sup>iv</sup> das parcelas de terra em que as commodities relevantes tenham sido produzidas;
- À data ou ao período da produção;
- À demonstração, através de informações conclusivas e verificáveis, de que os produtos em questão estejam livres de desmatamento (conforme número 1 acima) e tenham sido produzidos conforme as legislações pertinentes e vigentes nos países de produção (conforme número 2 acima).

e

- B) A realização de uma avaliação de riscos que considere, de maneira particular, os seguintes critérios:
- O nível de risco do país ou da região de produção relevante (detalhamento na próxima seção);
  - A presença de florestas no país ou na região de produção;
  - A presença de povos indígenas no país ou na região de produção;
  - A consulta e a cooperação de boa-fé com os povos indígenas do país ou da região de produção;
  - A existência de reivindicações de uso e propriedade da terra devidamente fundamentadas pelos povos indígenas da área de produção, com base em informações objetivas e verificáveis;
  - A prevalência de desmatamento ou degradação florestal no país ou na região de produção;
  - A origem, a confiabilidade, a validade e as conexões com outras documentações disponíveis e informações disponibilizadas (conforme A acima);
  - Preocupações com o nível de corrupção, a prevalência da falsificação de documentos e dados, falta de aplicação da lei, violações dos direitos humanos internacionais, conflitos armados ou a presença de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou pelo Conselho da UE no país ou região de produção;
  - A complexidade da cadeia de valor relevante e a rastreabilidade dos produtos até à parcela de terreno em que os commodities em questão tenham sido produzidos;
  - O risco de desvio do presente regulamento ou de combinação com produtos relevantes de origem desconhecida ou produzidos em zonas onde ocorreu ou está a ocorrer desmatamento ou degradação florestal;
  - Conclusões das reuniões de grupos de especialistas da Comissão Europeia que apoiam a aplicação do presente regulamento, tal como publicadas no registro dos grupos de especialistas da Comissão;
  - Preocupações fundamentadas apresentadas com relação à conformidade dos comerciantes e operadores e informações sobre o histórico de não-cumprimento do presente regulamento por parte dos operadores ou comerciantes ao longo da cadeia de abastecimento relevante;
  - Qualquer informação que possa apontar para um risco de os produtos em causa não estarem em conformidade;
  - Informações complementares, inclusive aquelas fornecidas por sistemas de certificação ou outros sistemas verificados por terceiros, incluindo regimes voluntários reconhecidos pela Comissão Europeia, em conformidade com os requisitos da alínea 1)<sup>v</sup>

e

- C) A adoção de medidas de mitigação de riscos, quando necessárias.

---

<sup>iv</sup> Essas coordenadas de geolocalização poderiam utilizar dados e serviços espaciais fornecidos no âmbito do programa espacial da União (EGNOS/Galileo e Copernicus). Para todas as parcelas acima de 4 ha para commodities que não sejam gado, o uso de polígonos é obrigatório.

<sup>v</sup> nos termos do artigo 30.o, n.o 5, da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 328 de 21.12.2018, p. 82).

Veja também Anexo II referente a declaração de Due diligence ([link](#))

### Níveis de risco para países ou regiões:

Cada país de produção – inteiramente ou em parte – será classificado como possuindo nível de risco baixo, padrão ou alto (veja a seção intitulada “*O que ainda está em desenvolvimento ou sob avaliação*” abaixo).

Há ainda regras simplificadas de *due diligence* para operadores cujos produtos tenham sido produzidos em países ou regiões considerados de baixo risco. Embora estes operadores ainda tenham a obrigação de coletar informações (veja “exercício da *due diligence*” acima) e demonstrar a existência de um risco pouco significativo para não atendimento (“*negligible risk of circumvention*”) do EUDR ou da mistura com produtos de origem incerta ou que tenham sido produzidos em países ou regiões considerados de risco padrão ou alto, estes não serão obrigados a realizar a avaliação e a mitigação de tais riscos.

### Cronograma de vigência e aplicação:

O Tríplice chegou a um acordo para o EUDR em dezembro de 2022. Deste então, o regulamento foi formalmente adotado pelo Parlamento<sup>v</sup> e pelo Conselho<sup>vi</sup> da UE. A lei entrará em vigor 20 dias após sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia – o que se espera acontecer nos primeiros dias de junho de 2023. A lei será publicada também em português.<sup>vii</sup> Contudo, os operadores afetados somente precisarão aplicar a lei dentro de um prazo de 18 meses a contar da data de entrada em vigor desta, o que significa que o EUDR se tornará efetivamente aplicável por volta de dezembro de 2024. Serão conferidos 6 meses adicionais de prazo para comerciantes e operadores que sejam PMEs, de maneira que estes serão obrigados a aplicar as determinações do EUDR por volta do mês de junho de 2025.



Este cronograma se aplica a commodities não madeireiras. **Madeiras e produtos madeireiros ilegalmente coletados já não podem ser colocados no mercado da UE, conforme a Regulamentação do Mercado de Madeira da UE (*EU Timber Regulation*) No 995/2010, que será revogada pelo EUDR.**<sup>viii</sup>

### Mecanismos de verificação/fiscalização:

- Os estados membros têm a obrigação de realizar verificações anuais através de suas autoridades competentes, cobrindo pelo menos 9%, 3% e 1% dos operadores de cada commodity para países ou regiões considerados de risco alto, padrão e baixo, respectivamente. Para commodities e produtos produzidos em países ou regiões considerados de alto risco, a verificação anual deverá cobrir pelo menos 9% da quantidade de cada produto.
- Em caso de não conformidade com o EUDR, será exigido do operador ou do comerciante em questão que adote medidas corretivas para que esteja em conformidade dentro de um prazo determinado.

<sup>vi</sup> May 16<sup>th</sup> 2023 - [Council adopts new rules to cut deforestation worldwide - Consilium \(europa.eu\)](#)

<sup>vii</sup> Veja aqui: [link](#)

<sup>viii</sup> Para maiores detalhes, leia o Artigo 37 do EUDR, [link](#).

Penalidades também serão determinadas pelos estados membros da UE, devendo ser proporcionais ao dano ambiental causado e ao valor da commodity ou produto envolvido. As multas deverão ser de pelo menos 4% do volume anual de negócios na UE do operador ou do comerciante, com referência ao ano anterior à decisão de aplicação da multa. As penalidades incluirão, ainda, o confisco dos produtos em questão, dos montantes ganhos como resultado de transações que os envolvam, bem como a exclusão temporária de processos de aquisição pública e do acesso a financiamentos públicos.

- Em caso de infração séria ou reincidente, o operador ou comerciante estará sujeito à proibição temporária de colocar no mercado da UE, bem como de a partir dele exportar, as commodities e produtos em questão. Estarão também proibidos de realizar o processo simplificado de *due diligence*.

### III. O QUE AINDA ESTÁ EM DESENVOLVIMENTO OU SOB AVALIAÇÃO

---

O Sistema de *benchmarking* para países e regiões ainda está em desenvolvimento.

Ao entrar em vigor o EUDR, todos os países receberão o nível de risco padrão. A Comissão Europeia, então, passará a classificar os países como risco alto, padrão ou baixo (atualmente em processo de elaboração/avaliação). A classificação será formalizada através de uma lei de implementação a ser adotada antes do início da aplicação do regulamento – ou seja, até dezembro de 2024. A classificação dos países será revisada e atualizada com a frequência necessária. Os critérios de avaliação são os seguintes:

- A taxa de desmatamento e degradação florestal do país ou região;
- A taxa de expansão das terras agrícolas para as commodities relevantes;
- As tendências de produção das commodities e produtos.
- Alguns outros elementos a considerar para a avaliação de risco são:
  - Compromissos climáticos, acordos e instrumentos entre o país e a UE ou os seus Estados-Membros para combater o desmatamento e a degradação florestal;
  - Quaisquer leis nacionais ou subnacionais em vigor que tenham medidas de execução eficazes para combater o desmatamento e a degradação florestal;
  - O nível de transparência dos dados e;
  - A existência de leis que protejam os direitos humanos, os povos indígenas e as comunidades locais.

A Comissão Europeia estabelecerá um diálogo específico com todos os países eventualmente classificados como sendo de alto risco – ou que corram o risco de sê-lo – com o objetivo de reduzir o seu nível de risco.

#### Expansão para outros ecossistemas e produtos com risco florestal

O EUDR prevê revisões que avaliarão a necessidade e a viabilidade de expansão do regulamento para que este inclua:

- "Outras terras arborizadas"<sup>ix</sup> (dentro de um ano a partir da sua vigência – esperado para junho de 2024);

---

<sup>ix</sup> 'outras terras arborizadas' significa aqui aquelas não classificadas como 'florestas' e que tenham uma extensão superior a 0,5 hectares, com árvores superiores a 5 metros e uma cobertura de copa de 5 a 10 %, ou árvores capazes de atingir esses limiares in situ, ou com uma cobertura combinada de arbustos e árvores superior a 10 %, excluindo os solos predominantemente abrangidos por solos agrícolas ou urbanos;

- Outros ecossistemas (como, por exemplo, áreas com grandes estoques de carbono, grande valor de biodiversidade); e
- Outras commodities que imponham risco às florestas, bem como produtos delas derivados, tais como o milho (dentro de dois anos – esperado até junho de 2025);
- O papel de instituições financeiras na prevenção de fluxos financeiros que contribuam para o desmatamento e a degradação florestal (também esperado até junho de 2025);
- Uma revisão geral do EUDR consistindo, dentre outros, de uma avaliação de seus impactos sobre agricultores, povos indígenas e comunidades locais, é esperada que aconteça até junho de 2028 e, a partir de então, a cada cinco anos.

### Parcerias para a cooperação:

Está previsto que a Comissão Europeia estabeleça diálogos com países produtores – em particular aqueles considerados de alto risco – com o objetivo de desenvolver parcerias e cooperação para deter o desmatamento. Estas parcerias e cooperações deverão promover:

- o desenvolvimento de processos integrados de ordenamento territorial,
- a legislação pertinente dos países produtores,
- processos envolvendo múltiplos atores (*multi-stakeholders*),
- incentivos fiscais ou comerciais e outros instrumentos com o objetivo de melhorar a conservação das florestas e da biodiversidade,
- a gestão sustentável e a recuperação das florestas,
- o combate a conversão das florestas e dos ecossistemas vulneráveis para outros usos do solo,
- a otimização dos ganhos para a paisagem, a segurança da posse, a produtividade e a competitividade da agricultura e a transparência das cadeias de valor,
- o fortalecimento dos direitos das comunidades dependentes da floresta, incluindo pequenos agricultores, comunidades locais e povos indígenas, e
- a garantia do acesso público aos documentos de gestão florestal e a outras informações relevantes.

As parcerias estão atualmente em desenvolvimento e se baseiam

- em diálogos existentes e estruturados através das delegações e embaixadas da UE, bem como através de oficinas e plataformas envolvendo múltiplos atores (*multi-stakeholder*);
- em programas de cooperação em curso, com os diálogos do cacau,<sup>6</sup> *AI-Invest Verde*, *Global Team Europe Initiatives* e o Euroclima,<sup>7</sup> *Forest Partnerships*,<sup>8</sup> e o Projeto KAMI.<sup>9</sup>

Além disso, a Comissão Europeia se envolverá em mais discussões internacionais – bilaterais e multilaterais, inclusive fóruns multilaterais<sup>x</sup> – acerca de políticas e ações que tenham como objetivo deter o desmatamento e a degradação florestal. Este envolvimento incluirá a promoção da transição para uma produção agrícola e uma gestão florestal sustentáveis, bem como o desenvolvimento de cadeias de valor transparentes e sustentáveis e a continuação de esforços no sentido de desenvolver e acordar padrões e definições sólidos que garantam um alto nível de proteção às florestas, a outros ecossistemas, e dos direitos humanos relacionados.

---

<sup>x</sup> Tais como o CBD, a FAO, a Convenção da ONU para o Combate da Desertificação; a Assembleia Ambiental da ONU, o Fórum da ONU para as Florestas, o UNFCCCWTO, o G7 e o G20

Após a EUDR entrar em vigor, a Comissão Europeia publicou um relatório de *“Perguntas Frequentes”* (FAQ) sobre a EUDR em seu site.

#### IV. PARA SABER MAIS

---

- Em inglês: [EU-Deforestation-Regulation\\_10May.pdf](#) ([tropicalforestalliance.org](#))
- Em português: [EU- Deforestation- Regulation PR-10May.pdf](#)([tropicalforestalliance.org](#))
- Em espanhol: [EU-Deforestation-Regulation ES-10May.pdf](#)
- <https://ec.europa.eu/transparency/expert-groups-register/core/api/front/document/91483/download>
- [https://www.carbonbrief.org/qa-what-does-the-eus-new-deforestation-law-mean-for-climate-and-biodiversity/?utm\\_source=#61](https://www.carbonbrief.org/qa-what-does-the-eus-new-deforestation-law-mean-for-climate-and-biodiversity/?utm_source=#61)
- [Bridging sustainable finance and sustainable land use initiatives to reduce deforestation: An overview of EU and Brazilian legislation](#)

#### V. CONTATOS

---

Elisabeth Hoch: [elisabeth@climcom.org](mailto:elisabeth@climcom.org)

Louise Simon: [louise@climcom.org](mailto:louise@climcom.org)

Paula Pinto Zambrano: [paula@climcom.org](mailto:paula@climcom.org)

Sofia Carra: [sofia@climcom.org](mailto:sofia@climcom.org)

Mauro Armelin: [mauro@amazonia.org.br](mailto:mauro@amazonia.org.br)

---

<sup>1</sup> Comissão Europeia (2019), The European Green Deal, [link](#) and [link](#); Swith2Green's [post](#)

<sup>2</sup> Comissão Europeia (2019), Stepping up EU Action to Protect and Restore the World's Forests, [link](#); [website e factsheet](#) da Comissão Europeia e; Farm Europe's [news](#).

<sup>3</sup> Do Parlamento Europeu sobre [negociações interinstitucionais](#) e [poderes legislativos](#), sobre o [Procedimento Legislativo Ordinario](#), [entendendo o Tríplice](#) ; the Osservatorio Balcani e Caucaso sobre [as instituições europeias e as políticas europeias contra a discriminação](#).

<sup>4</sup> Comissão Europeia (2021), Documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre a avaliação de impacto que minimiza o risco de desmatamento e degradação florestal associado aos produtos colocados no mercado da UE, [link](#)

<sup>5</sup> Parlamento Europeu (2023), resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 19 de abril de 2023, sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação da União de determinados produtos de base e produtos associados ao desmatamento e à degradação florestal e que revoga o Regulamento (UE) n.º 995/2010 (COM(2021)0706 – C9-0430/2021 – 2021/0366(COD)), [link](#).

<sup>6</sup> <https://ec.europa.eu/transparency/expert-groups-register/core/api/front/document/91430/download>

<sup>7</sup> <https://ec.europa.eu/transparency/expert-groups-register/core/api/front/document/91480/download>

[https://international-partnerships.ec.europa.eu/policies/team-europe-initiatives\\_en](https://international-partnerships.ec.europa.eu/policies/team-europe-initiatives_en)

<sup>8</sup> [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip\\_22\\_6653](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_22_6653)

<sup>9</sup> <https://efi.int/partnerships/KAMI>